

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90075/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS A FIM DE OFERECER SUPORTE AOS EVENTOS REFERENTES A GERÊNCIA DE CULTURA E GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SESC-AR/DF).

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto questionamento, encaminhado por e-mail, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A empresa Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda encaminhou um pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90075/2025 – SESC/DF, com foco sobre a condução da fase de lances.

Abaixo, seguem as solicitações apresentadas pela empresa:

1. Conforme o edital, o cadastro da proposta deve ser feito por valores unitários, mas o critério de julgamento é o de menor preço global. Desta forma, questionamos:

1.1. A disputa (fase de lances) ocorrerá por valores unitários (item a item) ou por valor global?

1.2. Caso a disputa esteja prevista para ocorrer por valores unitários, solicitamos a alteração da regra para que a fase de lances se dê pelo menor preço global (ou por lote, se houver a possibilidade de agrupar os 133 itens em lotes).

Tal solicitação se justifica ao considerar o elevado número de itens (133), de maneira que a disputa por valor global permitirá aos licitantes uma melhor gestão estratégica de seus lances e evitará a dispersão de tempo e foco em cada item individualmente. É importante ressaltar que, conforme a regra de praxe, a empresa vencedora, ao final da disputa, deverá apresentar a sua proposta final realinhando os preços unitários para que sejam compatíveis com o valor global total ofertado. Tal solicitação se fundamenta no Princípio da Eficiência e visa assegurar a Ampla Competitividade e a economicidade do certame.

Em relação aos questionamentos apresentados, seguem abaixo as respectivas respostas:

Conforme disposto no item 3.10 do Termo de Referência, encontra-se expressamente justificada a adoção do critério de julgamento por menor preço global. Ressalta-se que, embora o cadastro da proposta deva ser realizado por valores unitários, tais valores servem apenas para compor o valor global, possibilitando a verificação da formação de preços. Isso não significa que a licitação será conduzida por item. Essa mesma informação está ratificada no item 16.5 do Termo de Referência, no confirmando que a disputa ocorrerá pelo menor preço global.

A informação também pode ser encontrada no preâmbulo do Edital, e no item 13.1. do Edital. Portanto não há dúvidas em relação ao modo de disputa do certame, está claro em todos os documentos publicados, inclusive na plataforma Comprasgov o certame está corretamente agrupado conforme o instrumento convocatório.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **09/10/2025**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Luciane I. Tomasi Soares
Pregoeira
Sesc-AR/DF